

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO
NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO CEARÁ (TJCE), EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CT N.º 24/2025

**ORIGEM: GERÊNCIA DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 8513637-40.2024.8.06.0000.**

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):
TJCESEADI_2025_0064**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão

CONTRATADA: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.485.488/0001-48 e sediada na Rua Vereador Pedro Paulo, Nº 505, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada por Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXX, com endereço, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da CONTRATADA e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Resolução do Órgão Especial nº 15/2024 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste Instrumento consiste na **contratação para execução dos serviços complementares de obra civil do novo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica n. 02/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital da Concorrência Eletrônica n. 02/2025 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ 2.041.000,00 (dois milhões e quarenta e um mil reais)**, para todo o contratado, respeitando os valores elencados no ANEXO II do Edital, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme ANEXO I do Edital (Projeto Básico).

3.1. **INCLUSÕES NO PREÇO** – Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da CONTRATADA, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste contrato, nos mercados internos e/ou externos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

3.3. A data-base desta contratação deve ter como referência a versão à época da elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).

3.4. Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não compõem o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao TJCE.

3.5. Visando a uma maior transparência, o item Administração Local da Obra deve constar na planilha orçamentária e não no BDI.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. REAJUSTE – Estritamente no que se referir a parcelas de bens, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ocorrida desde a data-base acima identificada, pela fórmula a seguir relacionada:

onde:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right)$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento estimado da contratação;

I = Índice relativo ao 12º mês após a data do orçamento estimado da contratação

OBS: O FATOR [(I - I_o) / I_o] deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

4.2. REVISÃO DE PREÇO - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.2.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do TJCE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.2.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. PRECLUSÃO TEMPORAL - Quando de interesse da CONTRATADA, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.4. PRECLUSÃO LÓGICA - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.5. ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO - Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no ANEXO II do Edital (Orçamento Detalhado), estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.1. GERAÇÃO DA NOTA FISCAL - As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo TJCE, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.2. DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL - As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. CONTEÚDO DA NOTA FISCAL - A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo TJCE, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do TJCE, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no ANEXO I (Projeto Básico), a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. CONTA PARA RECEBIMENTO - Os dados bancários da CONTRATADA devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao TJCE, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL - Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a CONTRATADA, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo TJCE contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL - Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a CONTRATADA adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do TJCE, pode ser dispensada a CONTRATADA de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo TJCE.

5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – A cada cobrança e como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. CONDIÇÃO ESPECIAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – Além dos documentos estabelecidos no subitem anterior, devem ser apresentadas juntamente com as notas fiscais, também como condição para o pagamento, relativa aos empregados próprios ou de eventuais subcontratadas, bem como autônomos, microempreendedores ou sócios alocados nos serviços objeto deste contrato, a seguinte documentação:

5.5.1. Relação de trabalhadores alocados neste contrato, mensalmente;

5.5.2. Folha de pagamento analítica da prestação de serviços em que conste como tomadora o TJCE;

5.5.3. Comprovantes de pagamento dos salários;

5.5.4. Comprovante de entrega de benefícios suplementares aos empregados alocados na prestação de serviços (vale-transporte e demais que sejam exigidos por força de lei ou norma coletiva);

5.5.5. Comprovante de pagamento de férias, quando for o caso, no mês seguinte ao de início do gozo, ou comprovante de pagamento dos dias respectivos, no caso de abono de férias;

5.5.6. Comprovante de pagamento de décimo-terceiro, adiantamento e saldo, no mês seguinte ao de vencimento

5.5.7. Cópia da guia de FGTS - (GFIP ou GFD) e comprovante de pagamento;

5.5.8. Cópia da DARF da Previdência Social e comprovante de pagamento;

5.5.9. Em havendo rescisões do contrato de trabalho ao longo da execução deste contrato ou ao final do contrato, juntamente com a primeira seguinte nota fiscal emitida, deverá a CONTRATADA apresentar, de cada empregado:

5.5.9.1 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);

5.5.9.2 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando devido (rescisão sem justa causa ou por acordo);

5.5.9.3. Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;

5.5.9.4. Exame médico demissional.

5.6. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a CONTRATADA torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a CONTRATADA tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.7. PRAZO DE PAGAMENTO - As notas fiscais aprovadas pelo TJCE serão liquidadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo TJCE, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.7.1. ATRASO DE PAGAMENTO - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.7.2. INTERRUPÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/atesto pelo TJCE, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.7.3.DESCONTOS AUTORIZADOS - O TJCE poderá deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela CONTRATADA ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da CONTRATADA e quaisquer outros débitos, além das disposições previstas no item 13 do Anexo I do Edital (Projeto Básico).

5.7.4.DESCONTOS FISCAIS - O TJCE, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.7.5.COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES - Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

5.7.6.COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - Caso a CONTRATADA tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.7.7.PROIBIÇÃO DE CESSÃO - A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do TJCE.

5.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos provenientes da Secretaria de Administração e Infraestrutura junto à Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.11755.15.449051.1.759.1200070.1.20
04200121.02.061.192.11755.15.449051.2.759.1200070.1.20
04200121.02.061.192.11755.03.449051.1.759.1200070.1.20
04200121.02.061.192.11755.03.449051.2.759.1200070.1.20

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no item 14 do Anexo I do Edital (Projeto Básico) e na legislação aplicável, está obrigada a CONTRATADA a:

6.1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no ANEXO I do Edital (Projeto Básico), aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do TJCE;

6.1.1.Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.1.2.Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6.2. PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a O TJCE de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;

6.3. NOMEAÇÃO DE PREPOSTO - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do ANEXO 6 do (Projeto Básico) (Termo de Nomeação de Preposto), salvo se a CONTRATADA alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;

6.4. DIREÇÃO DOS TRABALHOS - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.5. REGULARIDADE LEGAL - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;

6.6. INDENIZAÇÕES - Indenizar o TJCE e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do TJCE de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da CONTRATADA ou subcontratada, isentando o TJCE de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

6.7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.8. INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO - Comunicar formalmente ao TJCE sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

6.9. SIGILO - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo TJCE;

6.9.1.O representante da CONTRATADA tomará conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA e assinará o documento, ANEXO I deste Contrato, juntamente com este contrato.

6.10. FISCALIZAÇÃO - Permitir acesso do TJCE em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

6.11. ADEQUAÇÃO TRABALHISTA - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;

6.12. AJUSTE DE TRABALHOS - Atender prontamente as recomendações do TJCE no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do TJCE significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

6.13. EQUIPE DE TRABALHO - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à CONTRATADA:

6.13.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

6.13.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

6.13.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do TJCE e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo TJCE, para acesso e execução dos serviços;

6.13.4. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

6.13.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;

6.13.6. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do TJCE.

6.14. CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista no item 10 do Anexo I do Edital (Projeto Básico);

6.14.1. EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a O TJCE executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da CONTRATADA.

6.15. TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS - Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo TJCE, aos profissionais indicados pelo TJCE, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.

6.16. SUSTENTABILIDADE - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do TJCE, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Projeto Básico;

6.16.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

6.16.1.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

6.16.1.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

6.16.1.3. florestas plantadas; e

6.16.1.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.16.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.16.2.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

6.16.2.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

6.16.2.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

6.16.2.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

6.16.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.16.3.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

6.16.3.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.16.3.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

6.16.3.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

6.16.3.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.16.3.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.16.4. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.16.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade

com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.16.6. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.16.6.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.16.6.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

6.16.7. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.17. UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo TJCE para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo TJCE;

6.18. CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA - Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha - aos sistemas do TJCE de modo que só sejam utilizadas por representante da CONTRATADA devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

6.19. PROJETOS - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, quando exigido no Projeto Básico, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

6.19.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

6.20. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste Termo de Contrato, no item 15 do Anexo I do Edital (Projeto Básico) e na legislação aplicável, caberá ao TJCE:

7.1. GARANTIA DE ACESSO - Permitir o acesso da CONTRATADA aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;

7.3. Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão decididos pelo TJCE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

10.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:

10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

10.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

10.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.3. AJUSTES PRÉ-ACORDADOS - A CONTRATADA concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. EXCLUIDENTE DE CUSTO DE ADITIVO - A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à CONTRATADA não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao TJCE.

10.5. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A CONTRATADA dá ao TJCE, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à CONTRATADA, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressalvando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.0 presente contrato vigorará pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste Projeto Básico e Recebimento Provisório, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

11.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto determinado contratado não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis de glosa e/ou penalização no caso de culpa do CONTRATADO pelo atraso.

11.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no ANEXO I do Edital (Projeto Básico).

11.5.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o TJCE recuse o objeto(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

12.1. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado, detentor de preço registrado ou por Credenciado:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato celebrados com o TJCE, especialmente:

12.1.8.1. Elevando arbitrariamente os preços;

12.1.8.2. Vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

12.1.8.3. Entregando bem ou executando serviço diverso do contratado;

12.1.8.4. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

12.1.8.5. Apresentando medição, relatório ou qualquer outra evidência para cobrança de contrato que contenha informação de realização ou execução de ato ou fato não ocorrido, ou, tendo ocorrido, que não se refira a demandas do contrato em cobrança;

12.1.8.6. Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no tocante aos contratos:

12.1.10.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.1.10.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar celebrar contrato administrativo;

12.1.10.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

12.1.10.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.1.10.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.2. Considera-se incurso no subitem 12.1.10.1 deste Termo de Contrato, o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.

12.3. Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a contratada em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da atual contratada, ou parente destes em até segundo grau.

12.4. Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no item 12.2 deste termo de Contrato, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do Edital ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.

12.5. Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.

12.6. Considera-se incurso no subitem 12.1.3 deste termo de Contrato a repetição de entrega equivocada de produto ou serviço, em que haja anterior rejeição de recebimento definitivo e solicitação de troca ou refazimento de mesmo tipo de objeto no mesmo contrato.

12.7. Considera-se ilícito praticado e incurso no subitem 12.1.3 deste Termo de Contrato a não complementação de saldo de conta vinculada quando houver qualquer tipo de bloqueio ou transferência que reduza o montante disponível para prevenção trabalhista, seja em contratos vigentes ou relacionados a contratos já encerrados.

12.8. O TJCE não está obrigado a receber entregas e cumprimentos parciais do objeto contratado, podendo recusar qualquer entrega ou cumprimento parcial, independentemente do percentual oferecido ou da natureza do objeto, de modo a considerá-lo como ocorrência de descumprimento total da obrigação principal.

12.9. Em contratações com execuções ou entregas sucessivas em que haja uma integração de etapas predecessoras com etapas seguintes, a ocorrência de descumprimento de etapa seguinte, quando inviabilizar a solução como um todo, além de considerar-se descumprimento total para efeito de sancionamento, impõe à contratada o dever de indenizar o TJCE, mediante ressarcimento dos valores já desembolsados no mesmo contrato.

12.10. Competirá ao Gestor do Contrato, mediante análise de prévio relatório da área técnica, a decisão acerca do recebimento parcial do objeto, após tomadas em consideração as vantagens e os potenciais prejuízos ao TJCE em razão do aceite de cumprimento fracionado.

12.11. Os ilícitos administrativos classificam-se, segundo a sua natureza, em:

12.11.1. Leve: dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.11.2. Medianos: qualquer infração que implicará somente em multa;

12.11.3. Graves;

12.11.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.11.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.11.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.11.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.11.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.11.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.11.3.7. Atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.11.4. Gravíssimos:

12.11.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.11.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.12. O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no subitem 12.11.3.2 deste Termo de Contrato.

12.13. Caso haja reincidência de cometimento da infração, exclui-se a possibilidade de classificação mais branda, inicial, classificando-se a infração com a gravidade imediatamente seguinte, na ordem de gravidade.

12.14. Ao candidato a cadastramento ou renovação de cadastro, ao licitante, ao detentor de preço registrado, ao credenciado e ao contratado, que incorram nas faltas previstas neste Termo de Contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.14.1. Advertência;

12.14.2. Multa, na forma prevista neste Termo de Contrato;

12.14.3. Impedimento de licitar e contratar com o TJCE, por prazo não excedente a 02 (dois) anos, na forma prevista neste Termo de Contrato;

12.14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. A sanção prevista no item 12.14.1 deste Termo de Contrato será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto no Edital e seus anexos, no instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.

12.16. As sanções previstas nos itens 12.14.3 e 12.14.4 deste Termo de Contrato deverão, quando cabíveis, ser aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.

12.18. A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.

12.19. As sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato serão aplicadas independentemente da ocorrência de prejuízos pecuniários ao TJCE, e sua ponderação observará os seguintes critérios de aplicação:

12.19.1. Natureza e a gravidade da infração na licitação ou na fase contratual;

12.19.2. Danos advindos do cometimento das infrações causadas ao TJCE, usuários e na utilização do bem ou serviço;

12.19.3. Vantagem auferida em virtude da infração;

12.19.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

12.19.5. Reincidência das infrações por parte da contratada;

12.19.6. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.20.1. Consideram-se circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:

12.20.1.1. Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais;

12.20.1.2. Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial;

12.20.1.3. Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços ou repercutir em mais de um participante da respectiva Ata;

12.20.1.4. Der causa à rescisão de contrato de valor superior ao definido como grande vulto no Regulamento de Licitações e Contratos do TJCE;

12.20.1.5. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

12.20.1.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito mínimo por uma vez ou por duas oportunidades seguidas com o conceito mais baixo que não seja o mínimo, da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nos últimos 12 (doze) meses antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

12.20.2. Consideram-se circunstâncias atenuantes, quando:

12.20.2.1. A ação do infrator não tenha sido fundamental para a consecução do fato;

12.20.2.2. O infrator seja primário;

12.20.2.3. O infrator tenha adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

12.20.2.4. O infrator tenha adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato

12.20.2.5. O contrato tenha valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para dispensa de baixo valor em obras de engenharia;

12.20.2.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito máximo da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nas últimas duas avaliações antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

12.21. Na avaliação do dano deve ser verificado o dano ao patrimônio, material e imaterial, do TJCE ou ao regular funcionamento das suas atividades, em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:

12.21.1. Destrução, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros;

12.21.2. Desabastecimento de produto essencial;

12.21.3. Comprometimento do regular funcionamento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros.

12.21.4. Considera-se produto essencial aquele cuja supressão possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas.

12.22. Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas previstas neste Termo de Contrato de classificação em gravidade equivalente ou superior, após condenação apenada por decisão administrativa irrecorrível.

12.23. Para efeito de reincidência, serão consideradas as sanções aplicadas em relação à mesma contratação.

12.24. A imposição da penalidade de multa, independentemente da cobrança, será considerada para efeito de reincidência.

12.25. Os ilícitos de natureza levíssima ensejarão a aplicação da pena de advertência, exceto se cumulativamente houver a prática de outro ilícito de maior gravidade, caso em que será substituída a advertência pela penalidade de tipo diverso e mais gravoso.

12.26. Os ilícitos de natureza leve ensejarão apenas a aplicação da pena de multa, exceto se verificado atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que esta sanção será cumulada com impedimento de licitar e contratar à proporção de um dia de impedimento de licitar e contratar para cada dia de atraso.

12.27. Os ilícitos de natureza mediana ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 9 (nove) meses, cumulada com multa.

12.28. Os ilícitos de natureza grave ensejarão a aplicação de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 12 (doze) meses, cumulada com multa.

12.29. Os ilícitos de natureza gravíssima ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 18 (dezoito) meses, cumulada com multa.

12.30. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais ilícitos, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções cabíveis a cada infração.

12.31. Para efeito de acumulação, as penas de impedimento de licitar e contratar serão somadas, sendo limitados seus efeitos, contudo, a até 2 (dois) anos após o término da relação contratual com o TJCE, quando a infratora será reabilitada.

12.32. A pena de multa será aplicada em função de ações ou omissões que ensejem o não atendimento de obrigações em Licitação Pública, em Registro de Preços para a contratação pública ou ainda inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Contrato, quando cabíveis.

12.33. Em caso de prática de qualquer ilícito previsto neste Termo de Contrato, será aplicada multa no percentual previsto no Anexo I do Edital (Projeto Básico) e, na sua falta ou em relação a descumprimentos não previstos no Anexo I do Edital (Projeto Básico), aplicam-se as seguintes disposições:

12.33.1. Em caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do objeto não executado/entregue ou recusado.

12.33.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

12.33.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

12.33.3.1. Caso o TJCE admita receber parcela oferecida do objeto, poderá intimar a contratada para complementar a entrega ou execução do objeto em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da multa de mora referida no item 12.34 deste Termo de Contrato; ultrapassado este prazo configurar-se-á descontinuidade do cumprimento contratual de modo a incidir a previsão sancionatória estabelecida no item 12.33.3 deste Termo de Contrato.

12.34. O atraso injustificado na execução do contrato que extrapolam os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, sujeitará o contratado a multa de mora, conforme o disposto na tabela a seguir:

Conduta	Penalidade
Atraso injustificado na entrega de documentações previstas no Projeto Básico, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,1% do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, devendo ser aplicado, no máximo, 10% do valor global do contrato.
O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	A multa moratória será calculada da seguinte forma: $M = (0,33\% \times Da) \times VFA$ <p>Onde:</p> $M = \text{valor da multa};$

	<p>Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);</p> <p>VFA = valor financeiro em atraso do período apurado (vide fórmula abaixo).</p> <p>OBS: O valor do fator ($0,33\% \times Da$) é limitado a 20%.</p> <p>Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times (Qp - Qm) / Qp$</p> <p>O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$</p> <p>Onde:</p> <p>DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;</p> <p>Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;</p> <p>Qm = quantia financeira correspondente a soma dos itens efetivamente executados no período apurado.</p> <p>Caso o valor financeiro em atraso VFA de cada período atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para o respectivo período da obra, o TRIBUNAL PODERÁ extinguir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa de extinção do Contrato de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.</p>
--	---

12.34.1. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardado, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

12.34.2. Se o atraso superar 20 (vinte) dias, será, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.34.3. As multas que por porventura a CONTRATADA der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE, ou ainda por outro meio que satisfaça a

liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

12.34.4. Aplica-se aos casos de inadimplemento de obrigação acessória o mesmo tratamento de qualquer outra obrigação contratual.

12.34.5. As contagens dos prazos de atraso no cumprimento das obrigações somente começam a correr do primeiro dia de expediente seguinte ao prazo limite previsto contratualmente, e terão sua contagem, a partir do termo inicial, em dias corridos, de modo a incluir dias em que não haja expediente.

12.34.6. Na hipótese de o contratado não prestar garantia financeira ou efetuar seu reforço quando exigido, dentro de 30 (trinta) dias, quando se tratar de seguro-garantia ou 10 (dez) dias, nas demais modalidades, contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da garantia ou do reforço.

12.35. Em qualquer hipótese de aplicação da penalidade da multa, ou cumulação de multas, a sanção pecuniária máxima não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, assim entendido como o valor do objeto da licitação ou o global do contrato.

12.36. A multa aplicada será descontada da garantia do contratado faltoso, quando disponível, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE – pelo contrato descumprido ou mesmo decorrente de qualquer outro vínculo contratual – ou, ainda, se for o caso, cobrada através de processo específico.

12.37. Nas hipóteses em que a conduta faltosa do licitante, do candidato a cadastramento ou do contratado gerar ao TJCE prejuízos que excedam os limites máximos fixados para a aplicação de multas, a indenização suplementar das diferenças poderá ser objeto de cobrança em processo específico.

12.38. Quando inexistente garantia prestada que cubra pagamento de possível multa, ou mesmo objetos entregues ou serviços prestados e recebidos, ainda não faturados ou não pagos, poderá o TJCE, a fim de garantir possível efetividade de multa, promover desconto em faturas devidas ou vindouras, no valor equivalente à multa máxima possível para a infração notificada, e manter em depósito remunerado, em condição equivalente à garantia de caução, até que haja a decisão final do processo sancionatório.

12.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente.

12.40. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.41. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.42. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao TJCE em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto no caso de não execução ou descumprimento de quaisquer das suas cláusulas por parte da CONTRATADA, independentemente da aplicação de sanções ou concessão de prazo para regularização, exclusivamente a critério do TJCE.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, salvo parcialmente mediante prévia e escrita autorização do TJCE, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas.

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para os serviços relacionados abaixo:

- 14.1.1. Testes, certificações e controle tecnológico;
- 14.1.2. Execução de impermeabilização;
- 14.1.3. Projeto “as built”;
- 14.1.4. Execução da sinalização;
- 14.1.5. Execução de divisórias.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o TJCE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do TJCE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4. A subcontratação será firmada com microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ressalvados os casos em que houver inviabilidade técnica ou mercadológica.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade TJCE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

15. A CONTRATADA deverá submeter à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo máximo de um mês, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

15.1. VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA - Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e

proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

15.2. **GARANTIA ADICIONAL** - A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.3. **COBERTURA OBRIGATÓRIA** - Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. prejuízos causados ao TJCE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA;

15.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

15.4. **COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA** - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo TJCE;

15.5. **IRREGULARIDADE NA GARANTIA** - O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15.6. **ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO** - Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.

15.7. **DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA** - São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato.

15.7.1. Comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

15.7.2. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo que for concedido, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pelo TJCE.

15.7.3. Apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

15.7.4. Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;

15.7.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados acompanhados dos comprovantes de pagamento, e devidamente homologados (caso exigível por norma trabalhista aplicável); e

15.7.6. Declaração de não demissão e realocação dos empregados porventura não demitidos.

15.8. **NATUREZA DA GARANTIA** - A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O TJCE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJCE.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao O TJCE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a CONTRATADA declara, através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à CONTRATADA responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

18.1. MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a CONTRATADA todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

18.2. PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

18.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

18.4. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO - Em qualquer caso de identificação pelo TJCE de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá o TJCE suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à CONTRATADA direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

18.5. TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

- 19.1. Anexo I (Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança)
- 19.2. Anexo II (Ficha de dados do Representante legal);
- 19.3. Anexo III (Proposta de Preços);
- 19.4. Anexo IV (Orçamento Sintético e Analítico);
- 19.5. Anexo V (Composição de BDI);
- 19.6. Anexo VI (Composição dos Encargos Sociais);
- 19.7. Anexo VII (Modelo do Cronograma Físico-financeiro);
- 19.8. Anexo VIII (Especificações Técnicas, Pranchas De Desenhos, Metodologia SINAPI e Caderno de Encargos);
- 19.9. Anexo IX (Matriz de Riscos);

19.10. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da CONTRATADA e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POSSIBILIDADE DE PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

20. Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

- 1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

- 2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

- 3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja. E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto
CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO
MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE
SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____ / ___, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N.º _____ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo TJCE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20_____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data _____

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	:	Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto
NACIONALIDADE	:	Brasileiro
ESTADO CIVIL	:	Casado
PROFISSÃO	:	Engenheiro Civil
RG	:	[REDACTED]
CPF	:	[REDACTED]
DOMICÍLIO	:	Rua Vereador Pedro Paulo, N°. 505
CIDADE	:	Fortaleza
UF	:	CE
FONE	:	(85) 3268-2888
CELULAR	:	(85) 99662-0008
E-MAIL	:	plato@construtoraplato.com.br

ANEXO III DO CONTRATO
PROPOSTA DE PREÇOS



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Concorrência Eletrônica n. 02/2025
PROCESSO N.: 8513637-40.2024.8.06.0000

CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.485.488/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Antonio Lopes Pinheiro Landim Neto, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP CE e do CPF nº [REDACTED], apresenta a sua proposta de preço para serviços complementares de obra civil do novo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), pelo preço global de **R\$ 2.041.000,00 (Dois milhões e quarenta e um mil)**.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Projeto Básico, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o FISCALIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste Projeto Básico e Recebimento Provisório, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para procedimentos administrativos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Antonio Lopes Pinheiro Landim Neto, Carteira de Identidade N.º 93015064450 expedida em 01/07/2009, Órgão Expedidor SSP CE, e CPF N.º 456.334.523-72, Fone/Fax (85) 3268-2888, E-mail plato@construtoraplato.com.br como representante desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

A garantia contratual será prestada sob a forma de seguro-garantia, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021.

Declaramos que os custos unitários dos serviços constantes do Orçamento Sintético foram obtidos a partir das composições de custos apresentados no Orçamento Analítico.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2025.

CONSTRUTORA PLATÔ LTDA
Antonio Lopes Pinheiro Landim Neto
Representante Legal / Responsável Técnico
Engenheiro Civil - CREA/CE: 12.756D
RG: 020.150.644-50 SSP/CE
[REDACTED]

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO
ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO

*Orçamento Analítico: composições dos serviços (págs. 4680 à 4820) do P.A. n. 8513637-40.2024.8.06.0000 digital)



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.00.0001	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	360,000	H	144,64	52.070,40
01.00.0002	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.320,000	H	46,01	60.733,20
01.00.0003	90766	ALMOXARIFÉ COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.320,000	H	25,74	33.976,80
01.00.0004	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.260,000	H	28,76	36.237,60
01.00.0005	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.520,000	H	31,80	48.336,00
					Total da Obra:	231.354,00

CANTEIRO DE OBRAS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
02.00.0001	C0370	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A1	1,000	UD	8.235,83	8.235,83
02.00.0002	93209	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	21,000	M2	1.185,51	24.895,71
02.00.0003	93211	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	30,000	M2	740,11	22.203,30
02.00.0004	93213	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	24,000	M2	1.284,36	30.824,64
02.00.0005	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	21,000	M2	958,87	20.136,27
02.00.0006	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	558,800	M2	109,16	60.998,60
02.00.0007	TJCE61316	BEBEDOURO EM AÇO INOX COM 1,60M	2,000	UN	2.650,82	5.301,64
					Total da Obra:	172.595,99

SERVIÇOS PRELIMINARES

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
03.00.0001	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	2,000	M2	530,18	1.060,36
03.00.0002	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO ACIMA DE R\$ 15.000,00	1,000	UN	262,55	262,55
03.00.0003	TJCE113146	ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC), OBRA DE MÉDIO PORTE, INCLUINDO ART E TAXAS SEUMA	1,000	UN	1.791,82	1.791,82
03.00.0004	TJCE113150	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), OBRA DE MÉDIO PORTE	1,000	UN	2.455,07	2.455,07
03.00.0005	TJCE122848	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), OBRA DE MÉDIO PORTE	1,000	UN	2.449,99	2.449,99
03.00.0006	TJCE61964	APROVAÇÃO DE PROJETO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	1.410,000	M2	1,46	2.058,60
03.00.0007	C1794	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO C/ GUINDASTE	80,000	km	5,45	436,00
					Total da Obra:	10.514,39

SERVIÇOS AUXILIARES

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
04.00.0001	TJCE131783	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM	331,200	M	57,63	19.087,05
					Total da Obra:	19.087,05

DEMOLIÇÕES

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
05.00.0001	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	0,690	M3	65,43	45,14
05.00.0002	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	151,600	M2	13,13	1.990,50
05.00.0003	TJCE129271	RETIRADA CUIDADOSA CAMADA DE PROTECAO IMPERMEABILIZANTE	151,600	M2	73,55	11.150,18
05.00.0004	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	15,000	M2	36,29	544,35
05.00.0005	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	34,110	M3	35,74	1.219,09
05.00.0006	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20km	34,110	M3	50,44	1.720,50
					Total da Obra:	16.669,76

REFORÇO ESTRUTURAL

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
06.00.0001	100763	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E içAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	1.435,030	KG	17,89	25.672,68
					Total da Obra:	25.672,68

ESTRUTURA DE CONCRETO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
07.00.0001	104738	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	0,760	M3	91,28	69,37
07.00.0002	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	3,800	M2	2,02	7,67



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético

07.00.0003	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	0,456	M3	690,22	314,74
07.00.0004	104925	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA CORRIDA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	1,150	M2	222,40	255,76
07.00.0005	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	36,280	KG	17,90	649,41
						Total da Obra: 1.296,95

PAREDES E PAINÉIS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
08.00.0001	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PRÉPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	3,150	M2	105,30	331,69
08.00.0002	96358	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS	101,880	M2	109,09	11.114,08
08.00.0003	96370	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS	70,310	M2	75,11	5.280,98
08.00.0004	105022	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	3,100	M	25,46	78,92
						Total da Obra: 16.805,67

IMPERMEABILIZAÇÃO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
09.00.0001	C5014	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACE EXPOSTA EM ALUMÍNIO, TIPO II, E=4MM	30,670	M2	92,23	2.828,69
09.00.0002	C4911	RUFO EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP.=0,71MM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	30,670	M2	183,12	5.616,29
09.00.0003	TJCE132921	EXECUÇÃO DE JUNTA SERRADA EM CONCRETO	310,800	M	23,68	7.359,74
09.00.0004	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	151,600	M2	139,76	21.187,61
09.00.0005	98556	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	12,130	M2	69,78	846,43
09.00.0006	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	151,600	M2	2,15	325,94
09.00.0007	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_09/2023	151,600	M2	42,90	6.503,64
						Total da Obra: 44.668,34

PAVIMENTAÇÃO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
10.00.0001	87620	CONTRAPISSO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	664,200	M2	35,77	23.758,43
10.00.0002	98679	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	133,000	M2	43,10	5.732,30
10.00.0003	84663	APLICAÇÃO DE VERNIZ POLIURETANO FOSCO SOBRE PISO DE PEDRAS DECORATIVAS, 3DEMAOS	133,000	M2	34,13	4.539,29
10.00.0004	TJCE132910	PISO TÁTIL DIRECIONAL OU ALERTA EM AÇO INOX PARAFUSADO	21,260	M	277,66	5.903,05
10.00.0005	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	3,190	M2	162,92	519,71
10.00.0006	72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	15,000	M2	123,72	1.855,80
10.00.0007	101092	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS. AF_05/2020	62,780	M2	501,25	31.468,47
10.00.0008	98688	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	240,530	M	76,03	18.287,49
						Total da Obra: 92.064,54

REVESTIMENTO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
11.00.0001	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	78,220	M2	5,55	434,12
11.00.0002	104951	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2,8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	58,890	M2	38,35	2.258,43
11.00.0003	TJCE131746	FAIXA EM SARROA DE EUCALIPTO, DIVERSOS FORMATOS, FIXADO EM ALVENARIA, PINTADO COM TINTA ESMALTE PREMIUM FOSCA	44,000	M2	641,61	28.230,84
11.00.0004	TJCE131748	TAMPO EM QUARTZITO ROMA IMPERIALE, 2CM, CHAMFRADO	53,140	M2	2.396,11	127.329,28
11.00.0005	TJCE132911	REVESTIMENTO EM GRANITO PARA ÁREAS EXTERNAS	13,290	M2	501,25	6.661,61
11.00.0006	TJCE132913	REVESTIMENTO SEMIGRES 7,5X7,5CM PARA PISCINA OU ESPelho D'ÁGUA	78,990	M2	251,23	19.844,65
						Total da Obra: 184.758,93



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético

FORRO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
12.00.0001	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	697,570	M2	89,78	62.627,83
12.00.0002	99054	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, MONTADA NA OBRA). AF_08/2023_PS	40,970	M2	65,69	2.691,31
12.00.0003	TJCE131759	TABICA METÁLICA 2X2CM (COR BRANCA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	209,620	M	26,15	5.481,56
12.00.0004	C4479	FORRO ACÚSTICO TIPO "SONEX" EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	89,250	M2	137,73	12.292,40
						Total da Obra: 83.093,10

ESQUADRIAS E FERRAGENS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
13.00.0001	TJCE131760	REMANEJAMENTO DE PORTA DE MADEIRA COM DUAS FOLHAS	1,000	UN	1.004,85	1.004,85
13.00.0002	TJCE131763	BARRA ANTIPÂNICO DUPLA TIPO "TOUCH" EM AÇO INOX, C/ TRAVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,000	UN	1.927,02	7.708,08
13.00.0003	TJCE131764	FECHADURA EXTERNA PARA BARRA ANTIPÂNICO	4,000	UN	476,40	1.905,60
13.00.0004	TJCE120746	PORTA DE ABRIR, 2 FOLHAS, EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	5,250	M2	771,35	4.049,58
13.00.0005	TJCE132915	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	109,800	M2	1.997,90	219.369,42
						Total da Obra: 234.037,53

PINTURA

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
14.00.0001	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	231,080	M2	18,21	4.207,96
14.00.0002	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	398,780	M2	33,83	13.490,72
14.00.0003	TJCE130713	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, CORES PERSONALIZADAS	988,420	M2	16,15	15.962,98
14.00.0004	TJCE131699	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS, CORES PERSONALIZADAS	398,780	M2	18,79	7.493,07
14.00.0005	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	52,590	M2	14,84	780,43
14.00.0006	TJCE132916	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA IMPERMEÁVEL PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES EXTERNAS, TRÊS DEMÃOS	733,340	M2	14,97	10.978,09
14.00.0007	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	28,350	M2	22,61	640,99
14.00.0008	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	28,350	M2	18,68	529,57
						Total da Obra: 54.083,81

DIVERSOS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
15.00.0001	TJCE131767	CORRIMÃO EM AÇO INOX ESCOVADO 1.1/2" APOIADO NO SOLO	54,600	M	548,42	29.943,73
15.00.0002	C0924	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX	18,800	MT	231,52	4.352,57
15.00.0003	TJCE131768	GUARDA-CORPO DE VIDRO LAMINADO TEMPERADO 16mm CLASSE DE SEGURANÇA 1 (NBR 14697). UTILIZAR BOTONS (INSERTS) DE AÇO INOX 304 MACIÇO, ACABAMENTO ESCOVADO, COM REGULAGEM E ANCORADOS A ESTRUTURA	32,900	M2	2.404,95	79.122,85
15.00.0004	TJCE131771	GUARDA-CORPO DE VIDRO LAMINADO TEMPERADO 12mm CLASSE DE SEGURANÇA 1 (NBR 14697). UTILIZAR PERFIL DE SOBREPOR EM "U" PARA GUARDA-CORPOS DE VIDRO AUTOPORTANTE ANCORADO À ESTRUTURA, COM ACABAMENTO EM CAPA DE AÇO INOX ESCOVADO.	63,100	M2	2.536,22	160.035,48
15.00.0005	TJCE132930	GUARDA CORPO EM VIDRO LAMINADO 8MM COM CORRIMÃO EM AÇO INOX ESCOVADO 50MM INTEGRADO	27,000	M	1.762,31	47.582,37
15.00.0006	TJCE132920	ALÇAPÃO COM BORDA METÁLICA PARA FORRO DRYWALL 60X60CM	9,000	UN	110,05	990,45
						Total da Obra: 322.027,45

PAISAGISMO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
16.00.0001	98516	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	32,000	UN	449,14	14.372,48
16.00.0002	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OUCERCA VIVA. AF_07/2024	100,000	UN	93,16	9.316,00
16.00.0003	98505	PLANTIO DE FORRÁÇAO. AF_07/2024	643,000	M2	136,20	87.576,60
16.00.0004	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	49,700	M2	22,39	1.112,78
						Total da Obra: 112.377,86

INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNCIO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
17.00.0001	101908	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	12,000	UN	306,35	3.676,20
17.00.0002	C4649	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	12,000	UD	70,71	848,52



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético

17.00.0003	C4304	HIDRANTE DE PISO	1,000	UD	3.703,30	3.703,30
17.00.0004	TJCE132924	ABRIGO EM INOX COM VIDRO JATEADO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 30M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,000	UN	3.235,51	12.942,04
17.00.0005	TJCE122568	PLACA PARA EXTINTOR EM PVC COM ADESIVOS FOTOLUMINESCENTE TAMANHO 20X36CM. ABC	4,000	UN	137,06	548,24
17.00.0006	C4394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	10,000	UD	301,80	3.018,00
17.00.0007	TJCE122566	PLACAS EM PVC COM ADESIVOS FOTOLUMINESCENTE TAMANHO 20X35CM	18,000	UN	54,83	986,94
17.00.0008	92367	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	34,990	M	126,19	4.415,38
17.00.0009	92390	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	8,000	UN	177,74	1.421,92
17.00.0010	92653	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	3,710	M	79,09	293,42
17.00.0011	92674	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	14,000	UN	69,91	978,74
17.00.0012	TJCE131088	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM.	1,000	UN	347,80	347,80
17.00.0013	TJCE131774	REMANEJAMENTO DE SPRINKLER UTILIZANDO KIT COM MANGUEIRA FLEXÍVEL	21,000	UN	183,74	3.858,54
						Total da Obra: 37.039,04

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
18.00.0001	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	31,290	M3	98,27	3.074,86
18.00.0002	TJCE131779	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, PN60, DE 32MM, INSTALADO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	217,000	M	13,71	2.975,07
18.00.0003	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	81,000	M	13,56	1.098,36
18.00.0004	89445	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	54,000	UN	20,64	1.114,56
18.00.0005	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	6,000	UN	13,44	80,64
18.00.0006	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	2,000	UN	15,30	30,60
18.00.0007	TJCE130186	BOCAL PARA ASPERSOR SPRAY	54,000	UN	26,15	1.412,10
18.00.0008	TJCE130188	ASPERSOR TIPO SPRAY	54,000	UN	69,51	3.753,54
18.00.0009	TJCE130190	CONJUNTO FLEXÍVEL P/CONECTAR ASPERSOR	54,000	UN	39,59	2.137,86
18.00.0010	TJCE130192	CAIXA PLÁSTICA REDONDA P/ 1 VÁLVULA, DE 6", C/ CORPO E TAMPA	4,000	UN	70,12	280,48
18.00.0011	TJCE130194	VÁLVULA SOLENOIDE P/IRRIGAÇÃO MODELO 100-DVF 1"	4,000	UN	348,32	1.393,28
18.00.0012	TJCE130166	SENSOR DE CHUVA P/SIST. DE IRRIGAÇÃO, MODELO RSD-BEX	1,000	UN	246,71	246,71
18.00.0013	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	29,000	M3	25,11	728,19
						Total da Obra: 18.326,25

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
19.01		ILUMINAÇÃO DOS PILARES				
19.01.0001	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM ² E MENOR QUE 10 MM ² , DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	143,000	M	0,60	85,80
19.01.0002	TJCE130880	LUMINÁRIA EMBUTIDA NO SOLO IP67, CORPO EM ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO. 20W RGBWY	70,000	UN	1.310,80	91.756,00
19.01.0003	TJCE132947	BALIZADOR LED 6W DE EMBUTIR, EFEITO LINHA, COM ÂNGULO DE ABERTURA 4º, FLUXO LUMINOSO 40LM, TEMPERATURA DE COR 3000K, IRC MÍNIMO DE 70%, GRAU DE PROTEÇÃO IP67	8,000	UN	453,71	3.629,68
19.01.0004	TJCE132949	LUMINÁRIA SUBAQUÁTICA LED NA POTÊNCIA DE 9W COM ACABAMENTO EM POLICARBONATO CROMADO, TEMPERATURA DE COR 3000K, 120º DE ÂNGULO DE ABERTURA, IRC>80, GRAU DE PROTEÇÃO IP68	6,000	UN	285,00	1.710,00
19.01.0005	TJCE132951	LUMINÁRIA DE CHÃO ESFERA EM POLIETILENO NA COR BRANCA COM DIÂMETRO DE 23CM PARA ILUMINAÇÃO DE JARDIM, COM SOQUETE E27 INCLUINDO LÂMPADA BULBO LED 9W NA COR BRANCO QUENTE 3000K INCLUINDO CAIXA DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO NO SOLO	8,000	UN	537,44	4.299,52
19.01.0006	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	25,000	M	19,87	496,75
19.01.0007	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	3,000	M	15,88	47,64



CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético						
19.01.0008	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	71,000	M	11,91	845,61
19.01.0009	91896	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	2,000	UN	20,36	40,72
19.01.0010	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	2,000	UN	17,68	35,36
19.01.0011	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	1,000	UN	52,01	52,01
19.01.0012	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	1,000	UN	34,60	34,60
19.01.0013	TJCE130885	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	2,000	UN	102,96	205,92
19.01.0014	TJCE131949	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR NO PISO COM TAMPA DE FACE ANTIDERRAPANTE DE 20X20X10cm	1,000	UN	277,73	277,73
19.01.0015	95803	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	2,000	UN	82,05	164,10
19.01.0016	95802	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	1,000	UN	55,98	55,98
19.01.0017	TJCE60567	VERGALHÃO ROSCA TOTAL 1/4"	5,000	M	14,63	73,15
19.01.0018	C0467	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 2"	10,000	UD	10,91	109,10
19.01.0019	TJCE60771	CONECTOR XLR Fêmea-Painel	71,000	UN	36,58	2.597,18
19.01.0020	TJCE60773	CONECTOR XLR MACHO-CABO	73,000	UN	36,80	2.686,40
19.01.0021	TJCE130887	CABO DE COMUNICAÇÃO DMX 110ohms TIPO BALANCEADO COM LIGA DE COBRE OFHC E BLINDAGEM TRANÇADA + FITA DE ALUMÍNIO COM 2 CABOS NA BITOLAD DE 2X0,30mm ²	320,000	M	20,57	6.582,40
19.01.0022	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1.205,000	M	5,67	6.832,35
19.01.0023	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3M. AF_12/2020	1,000	UN	187,66	187,66
19.01.0024	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	4,500	M3	98,27	442,21
19.01.0025	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	4,500	M3	25,11	112,99
19.01.0026	C2067	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	1,000	UD	375,63	375,63
19.01.0027	TJCE120902	TEMPORIZADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL	1,000	UN	140,23	140,23
19.01.0028	TJCE131950	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 6A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,000	UN	12,57	25,14
19.01.0029	C0780	CONTACTOR AUXILIAR 2NA + 2NF	1,000	UD	164,95	164,95
19.01.0030	I9582	BOTÃO DE COMANDO VERDE 1NA	1,000	UN	14,78	14,78
19.01.0031	I9583	BOTÃO DE COMANDO VERMELHO 1NF	1,000	UN	14,78	14,78
19.01.0032	I7437	CHAVE SELETORA DE 3 POSIÇÕES	1,000	UN	95,34	95,34
19.01.0033	98305	RACK FECHADO PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	1,000	UN	3.116,65	3.116,65
19.01.0034	C4569	RÉGUA DE TOMADAS ELÉTRICAS, COM 08 TOMADAS, PADRÃO RACK 19"	1,000	UD	141,36	141,36
19.01.0035	TJCE130889	SPLITER DMX 1X8	1,000	UN	731,09	731,09
19.01.0036	TJCE130891	MESA DE CONTROLE DMX	1,000	UN	503,78	503,78
Total do Grupo:						128.684,59
19.02		BANCADAS DO PLENÁRIO				
19.02.0001	C3515	CANAleta EVOLUTIVA SISTEMA DLP 60MM X 50MM COM DIVISÓRIA INTERNA	126,000	MT	98,20	12.373,20
19.02.0002	C3517	COTOVELO INTERNO SISTEMA DLP PARA CANAleta 60MM X 50MM COM DIVISÓRIA INTERNA	79,000	UD	62,96	4.973,84
19.02.0003	C3518	DERIVAÇÃO EM PVC SISTEMA DLP 60MM X 50MM	3,000	UD	66,61	199,83
19.02.0004	TJCE131953	SUPORTE PARA ATÉ TRÊS TOMADAS DE ENCAIXE PARA CANAleta PVC	158,000	UN	16,35	2.583,30
19.02.0005	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	330,000	UN	23,65	7.804,50
19.02.0006	TJCE131954	TERMINAL DE FECHAMENTO PARA CANAleta PVC	11,000	UN	10,50	115,50
19.02.0007	TJCE129950	CAIXA DE TOMADA DE EMBUTIR NO PISO, METÁLICA, TAMPA BASCULANTE, EQUIPADA COM 4 TOMADAS 2P+T E 4 TOMADAS RJ45	2,000	UN	708,77	1.417,54
19.02.0008	91951	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 4" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	10,000	UN	16,57	165,70
19.02.0009	C5190	TOMADA PARA LÓGICA, COM 1 CONECTOR RJ45, 8 FIOS, CAT-6, COMPLETA PARA CAIXA 4"x2" (NÃO INCLUSA)	85,000	UN	46,57	3.958,45
19.02.0010	TJCE81550	CANAleta DE ALUMÍNIO SIMPLES 25MM	1,500	M	160,10	240,15
19.02.0011	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	604,000	M	5,67	3.424,68
19.02.0012	TJCE131955	SUPORTE PARA ATÉ TRÊS TOMADA RJ45 DE ENCAIXE PARA CANAleta PVC	79,000	UN	16,35	1.291,65
19.02.0013	C3770	PATCH CABLE EXTRA-FLEXÍVEL RJ-45/RJ-45 DE 1,50m	220,000	UD	32,48	7.145,60
19.02.0014	TJCE60963	CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE ESTRUTURADA	85,000	PT	89,10	7.573,50
19.02.0015	TJCE131957	FITA LED 5 METROS 5W/M 4000K 12V 120 LED/M IP20	55,000	M	30,82	1.695,10



CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético						
19.02.0016	TJCE131955	SUPORTE PARA ATÉ TRÊS TOMADA RJ45 DE ENCAIXE PARA CANAleta PVC	3,000	UN	16,35	49,05
19.02.0017	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	3,000	UN	21,91	65,73
19.02.0018	C4530	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	1,000	UD	181,21	181,21
Total do Grupo:						55.258,53
19.03		ILUMINAÇÃO INTERNA				
19.03.0001	TJCE131960	PAINEL LED DE EMBUTIR, DIMENSÕES MÁXIMAS 62,5cm x 62,5cm. CORPO EM CHAPA DE AÇO OU ALUMÍNIO E PINTURA ELETRÓSTÁTICA NA COR BRANCA, COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO E LED INTEGRADO. POTÊNCIA MÁXIMA 40W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 4.000lm E FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,9	119,000	UN	184,51	21.956,69
19.03.0002	TJCE131962	LUMINÁRIA TIPO SPOT DE EMBUTIR, PINTURA NA COR BRANCA E SOQUETE E27, COM LÂMPADA LED TIPO PAR30, BASE E27 E ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO 30°. POTÊNCIA MÁXIMA 20W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 1.500lm E FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,9	95,000	UN	147,63	14.024,85
19.03.0003	TJCE131966	FITA LED, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 12V (VIA FONTE). POTÊNCIA MÁXIMA 12W/m, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 1.100lm/m. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MÍNIMO 80% E TEMPERATURA DE COR 4.000K (BRANCO NEUTRO), INSTALADA EM FORRO	108,000	M	53,32	5.758,56
19.03.0004	TJCE131967	FITA LED, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 12V (VIA FONTE). POTÊNCIA MÁXIMA 5W/m, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 450lm/m. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES MÍNIMO 80% E TEMPERATURA DE COR 4.000K (BRANCO NEUTRO), INSTALADA EM FORRO	75,000	M	42,38	3.178,50
19.03.0005	TJCE131957	FITA LED 5 METROS 5W/M 4000K 12V 120 LED/M IP20	65,000	M	30,82	2.003,30
19.03.0006	TJCE129958	LUMINÁRIA QUADRADA EMBUTIR, TIPO PAINEL LED DE 12W	47,000	UN	51,67	2.428,49
19.03.0007	TJCE129957	LUMINÁRIA PAINEL LED EMBUTIR 18W QUADRADA, 6000K	74,000	UN	62,44	4.620,56
19.03.0008	TJCE131969	LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR TIPO PAINEL LED 24W. CORPO EM ALUMÍNIO COM DIFUSOR EM POLICARBONATO FOSCO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1680lm, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO 4000K. FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92	3,000	UN	97,68	293,04
19.03.0009	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	5,000	UN	22,08	110,40
19.03.0010	C4394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	10,000	UD	301,80	3.018,00
19.03.0011	TJCE113000	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA COM 1 LÂMPADA DE LED DE 18W	2,000	UN	166,54	333,08
19.03.0012	TJCE96053	ALARME PARA BANHEIRO PNE COM ACIONADOR	5,000	UN	409,55	2.047,75
19.03.0013	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM ² E MENOR QUE 10 MM ² , DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	445,000	M	0,60	267,00
19.03.0014	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 PA	24,000	M	23,57	565,68
19.03.0015	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	134,000	M	11,91	1.595,94
19.03.0016	TJCE60567	VERGALHÃO ROSCA TOTAL 1/4"	91,000	M	14,63	1.331,33
19.03.0017	TJCE81223	CHUMBADOR MECÂNICO, COM ROSCA INTERNA, 1/4" - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	88,000	UN	18,11	1.593,68
19.03.0018	C0467	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATÉ 2"	100,000	UD	10,91	1.091,00
19.03.0019	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	19,000	UN	14,39	273,41
19.03.0020	91942	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	133,000	UN	38,11	5.068,63
19.03.0021	TJCE131971	TAMPA CEGA COM PRENSA CABO 3/4"	326,000	UN	13,39	4.365,14
19.03.0022	TJCE60806	ADAPTADOR DE PERFILED P/ ELETRODUTO	71,000	UD	28,78	2.043,38
19.03.0023	TJCE82019	SAÍDA HORIZONTAL DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO D = 3/4"	32,000	UN	7,94	254,08
19.03.0024	C4558	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm ²	669,000	MT	12,06	8.068,14
19.03.0025	TJCE60819	PLUG PROLONGADOR (2P+T)-10A-250V	307,000	UD	26,82	8.233,74
19.03.0026	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	7,000	UN	22,64	158,48
19.03.0027	C0628	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	1,000	UD	105,07	105,07
19.03.0028	91975	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	5,000	UN	96,33	481,65
19.03.0029	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	1,000	UN	71,43	71,43
19.03.0030	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	3,000	UN	53,07	159,21
19.03.0031	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	2,000	UN	19,67	39,34
19.03.0032	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM ² ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1.580,000	M	5,67	8.958,60
Total do Grupo:						104.498,15



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético

19.04		CLIMATIZAÇÃO					
19.04.0001	104404	CONDULETE DE PVC, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	36,000	UN	34,44	1.239,84	
19.04.0002	C4558	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm ²	50,000	MT	12,06	603,00	
19.04.0003	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	5,000	M	27,87	139,35	
19.04.0004	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	4,000	UN	30,85	123,40	
19.04.0005	C0467	BRÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 2"	11,000	UD	10,91	120,01	
19.04.0006	C1155	DUITO PERFORADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100X100)mm	12,000	MT	101,63	1.219,56	
19.04.0007	TJCE116975	CURVA HORIZONTAL 90° P/ ELETROCALHA PERFORADA 100X100MM	4,000	UN	35,48	141,92	
19.04.0008	C1154	DUITO PERFORADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100 X 200)mm	14,000	MT	118,30	1.656,20	
19.04.0009	TJCE113001	CURVA 90° PARA ELETROCALHA LISA, 200X100 MM, GALVANIZADA A FOGO	1,000	UN	69,42	69,42	
19.04.0010	TJCE99139	TÉ HORIZONTAL 90° P/ ELETROCALHA PERFORADA 200X100MM	1,000	UND	111,57	111,57	
19.04.0011	95748	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	5,000	M	59,38	296,90	
19.04.0012	C1892	PETROLET ALUMÍNIO DE 1 1/2", TIPO T - X - L	7,000	UD	69,25	484,75	
19.04.0013	TJCE129592	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 50 MM (1 1/2"), TIPO SEALTUBO	4,000	M	54,27	217,08	
19.04.0014	C3480	CONECTOR DE CAIXA TIPO RETO (BOX RETO) EM AÇO DIAM.=1 1/4"	14,000	UD	14,04	196,56	
19.04.0015	C0076	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2:8 ESP=10 cm	2,200	M2	166,04	365,28	
19.04.0016	TJCE81591	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 25MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	144,000	M	26,64	3.836,16	
19.04.0017	TJCE80592	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	266,000	M	23,80	6.330,80	
19.04.0018	TJCE80582	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 10MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	325,000	M	15,58	5.063,50	
19.04.0019	C2074	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ.SOBREPOR ATE 64 DIVISÕES 650X440X205mm, C/BARRAMENTO	2,000	UD	918,23	1.836,46	
19.04.0020	C4530	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	3,000	UD	181,21	543,63	
19.04.0021	C4531	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-80A, 30mA	4,000	UD	313,24	1.252,96	
						Total do Grupo:	25.848,35

19.05		IRRIGAÇÃO					
19.05.0001	TJCE131973	CONTROLADOR CENTRAL P/SIST.DE IRRIGAÇÃO, 4 ESTAÇÕES, GABINETE DE PAREDE	1,000	UN	735,20	735,20	
19.05.0002	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	74,000	M	15,25	1.128,50	
19.05.0003	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	6,000	UN	19,55	117,30	
19.05.0004	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	2,000	UN	22,76	45,52	
19.05.0005	C1205	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4"	3,000	MT	31,93	95,79	
19.05.0006	C1203	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 1"	3,000	MT	44,30	132,90	
19.05.0007	C0466	BRÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 1"	2,000	UD	9,59	19,18	
19.05.0008	95817	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	1,000	UN	38,68	38,68	
19.05.0009	95818	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	1,000	UN	53,56	53,56	
19.05.0010	97895	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	1,000	UN	223,41	223,41	
19.05.0011	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	6,400	M3	98,27	628,92	
19.05.0012	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	6,000	M3	25,11	150,66	
19.05.0013	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	433,000	M	5,67	2.455,11	
19.05.0014	C4530	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	1,000	UD	181,21	181,21	
19.05.0015	100619	POSTE DECORATIVO PARA JARDIM EM AÇO TUBULAR, H= *2,5* M, SEM LUMINÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	1,000	UN	633,14	633,14	
						Total do Grupo:	6.639,08

Total da Obra: **320.928,70**

METAIS E ACESSÓRIOS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
20.00.0001	TJCE61038	PORTA SABONETE LÍQUIDO EM ABS	11,000	UN	60,62	666,82



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

Orçamento Sintético						
20.00.0002	TJCE60519	PORTA PAPEL TOALHA EM ABS	11,000	UN	62,74	690,14
20.00.0003	TJCE60515	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM ABS PARA ROLO DE 300 A 500M	19,000	UN	62,74	1.192,06
20.00.0004	TJCE61048	CABIDE SIMPLES CROMADO PARA PORTA OU ALVENARIA	19,000	UN	301,40	5.726,60
20.00.0005	TJCE132923	ESPELHO CRISTAL 6MM COM MOLDURA PRETA TIPO CAIXA COLADO SOBRE COMPENSADO 15MM	20,730	M2	968,84	20.084,05

Total do Grupo: **28.359,67**

Total da Obra: **28.359,67**

SINALIZAÇÃO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
21.00.0001	TJCE132813	EXPOSITOR EM AÇO INOX, PLACA E VIDRO TAMANHO 20X20CM	1,000	UN	127,93	127,93
21.00.0002	TJCE122565	PLACAS PARA PORTAS EM AÇO INOX, PLACA E VIDRO TAMANHO 25X25CM	18,000	UN	191,90	3.454,20
21.00.0003	C4648	PLACAS COM BRAILLE PARA SINALIZAÇÃO TÁTIL	16,000	UD	99,22	1.587,52

Total do Grupo: **5.169,65**

Total da Obra: **5.169,65**

SERVIÇOS FINAIS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
22.00.0001	TJCE45907	LIMPEZA FINAL DA OBRA	1.500,000	M2	4,65	6.975,00
22.00.0002	TJCE77345	ART DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM CONTRATO ATÉ R\$ 8.000,00	1,000	UN	99,64	99,64
22.00.0003	TJCE61054	ELABORAÇÃO DE PROJETO "AS BUILT"	8,000	UD	374,25	2.994,00

Total do Grupo: **10.068,64**

Total da Obra: **10.068,64**

Total do Orçamento: **2.041.000,00**

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.041.000,00 (Dois milhões e quarenta e um mil)

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2025.


CONSTRUTORA PLATO LTDA
Antônio L. Pinheiro Landim Neto
Eng.º Civil - CREA-12.756/D-CE
Representante Legal/Responsável Técnico

ANEXO V DO CONTRATO
Composição de BDI



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

COMPOSIÇÃO DE BDI

CUSTOS INDIRETOS		
TIPO	DESCRÍÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	3,50%
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	0,80%
R	Riscos	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%

TRIBUTOS		
TIPO	DESCRÍÇÃO	TAXA (%)
PIS		0,65%
ISS ₁		1,05%
COFINS		3,00%
	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)	4,50%
T	Total de Tributos	9,20%

BENEFÍCIOS		
TIPO	DESCRÍÇÃO	TAXA (%)
L	Lucro	6,03%

1 O percentual de ISS considerando mão de obra de 21% do Preço de Venda - ISS Municipal de 5,00%

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - J)} - 1 \right] \times 100$$

BDI REFERENCIAL

24,00%

Observações:

I - Os percentuais informados se referem aos valores admitidos para a composição do BDI, conforme acórdão TCU - Plenário 2622/2013.

II - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custos direto, por se constituirem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - A inserção da CPRB decorre das alterações promovidas pelas leis n.º 12.844/2013 e 13.043/2014, conforme orientação do Acórdão TCU n.º 2.293/2013 – Plenário. A nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária poderá impactar as taxas de BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 2% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais. Nos orçamentos de obras públicas, somente se aplicará durante os períodos de sua vigência legal e depende do enquadramento da obra e das empresas contratadas nas respectivas atividades econômicas expressamente citadas na legislação.

IV - A lei n.º 13.161/2015, em seu art. 7º, aumenta a contribuição previdenciária sobre receita bruta para 4,5%, a partir de 01/01/2016.

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2025.


CONSTRUTORA PLATO LTDA
Antônio L. Pinheiro Landim Neto
Eng.º Civil - CREA-12.756/D-CE
Representante Legal/Responsável Técnico

**ANEXO VI DO CONTRATO
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) :: BDI SERVIÇO: 24,00%

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	5,00	5,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRÁ	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	21,80	21,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,86	0,65
B4	13º SALÁRIO	11,07	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,64	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,07
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,98	9,77
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	49,06	19,46
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,54	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,81	1,36
C4	DEPÓSITO RESCISSÃO SEM JUSTA CAUSA	2,75	2,07
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,35
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,05
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,14	3,83
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47	0,36
D	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	10,61	4,18
TOTAL (A+B+C+D)		92,17	53,49

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2025.


CONSTRUTORA PLATO LTDA
 Antônio L. Pinheiro Landim Neto
 Eng.º Civil - CREA-12.756/D-CE
 Representante Legal/Responsável Técnico

**ANEXO VII DO CONTRATO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

EMPRESA: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA CIVIL DO NOVO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

FONTE: SINAPI (CE) 02/2025 COM DESONERAÇÃO, SEINFRA (CE) 028.1 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PROPRIAS I ENCARGOS SOCIAIS: 92,17% (HORA) - 53,49% (MÊS) ; BDI SERVIÇO: 24,00%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										
Grupo	Descrição	Total	1º ao 30º dia	31º ao 60º dia	61º ao 90º dia	91º ao 120º dia	91º ao 150º dia	121º ao 150º dia	151º ao 180º dia	151º ao 180º dia
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	RS 231.354,00	10,00%	23.135,40	5,00%	11.567,70	15,00%	34.703,10	30,00%	34.703,10
002	CANTEIRO DE OBRAS	RS 172.595,99	100,00%	172.595,99	-	-	-	-	-	69.406,20
003	SERVÍCIOS PRELIMINARES	RS 10.514,39	100,00%	10.514,39	-	-	-	-	-	57.838,50
004	SERVÍCIOS AUXILIARES	RS 19.087,05	-	-	-	30,00%	5.726,12	40,00%	7.634,82	30,00%
005	DEMOLIÇÕES	RS 16.669,76	100,00%	16.669,76	-	-	-	-	-	-
006	REFORÇO ESTRUTURAL	RS 25.672,68	-	-	100,00%	25.672,68	-	-	-	-
007	ESTRUTURA DE CONCRETO	RS 1.286,95	-	-	-	-	100,00%	1.296,95	-	-
008	PAREDES E PAINÉIS	RS 16.805,67	-	10,00%	1.680,57	50,00%	8.402,84	40,00%	6.722,27	-
009	IMPERMEABILIZAÇÃO	RS 44.668,34	-	-	-	80,00%	35.734,67	20,00%	8.933,67	-
010	PAVIMENTAÇÃO	RS 92.064,54	-	25,00%	23.016,14	10,00%	9.206,45	-	-	50,00%
011	REVESTIMENTO	RS 184.758,93	-	10,00%	18.475,89	-	-	46.032,27	15,00%	13.809,68
012	FORRO	RS 83.093,10	-	-	-	-	50,00%	41.546,55	70,00%	36.951,79
013	ESQUADRIAS E FERRAGENS	RS 234.037,53	-	-	-	-	20,00%	46.807,51	50,00%	-
014	PINTURA	RS 54.083,81	-	-	-	-	-	80,00%	43.267,05	20,00%
015	DIVERSOS	RS 322.027,45	-	-	-	-	30,00%	96.608,24	30,00%	10.816,76
016	PAISAGISMO	RS 112.377,86	-	-	-	-	-	-	40,00%	28.810,98
017	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	RS 37.039,04	-	-	80,00%	29.631,23	20,00%	7.407,81	-	100,00%
018	SISTEMA DE IRIGAÇÃO	RS 18.336,25	-	-	-	-	-	-	100,00%	18.336,25
019	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 320.938,70	-	-	25,00%	80.232,18	25,00%	80.232,18	25,00%	80.232,18
020	METAL E ACESSÓRIOS	RS 28.359,67	-	-	-	-	-	-	-	28.359,67
021	SINALIZAÇÃO	RS 5.169,65	-	-	-	-	-	-	-	5.169,65
022	SERVÍCIOS FINAIS	RS 10.068,64	-	-	-	-	-	-	-	10.068,64
		RS 2.041.000,00	10,92%	222.915,54	2,68%	54.740,30	11,24%	229.309,26	16,26%	331.893,08
										31,72%
										647.494,86
										27,18%
										1.486.353,04
										100,00%
										2.041.000,00

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2025.


CONSTRUTORA PLATÔ LTDA
 Antonio L. Pinheiro Landim Neto
 Eng.º Civil - CREA-12.756/D-CE
 Representante Legal/Responsável Técnico

**ANEXO VIII DO TERMO DE CONTRATO
PRANCHAS DE DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, METODOLOGIA SINAPI E
CADERNO DE ENCARGOS**

PEÇAS: Projetos (fls. 026 a 035 do P.A. n.º 8513637-40.2024.8.06.0000):

Projeto de Arquitetura: (fl. 0025) – 05 (cinco) pranchas;

Projeto de Canteiro de Obras: (fl. 0026) – 01 (uma) prancha;

Projeto de Instalações Elétricas e Correlatos: (fl. 0027) – 07 (sete) pranchas;

Projeto Luminotécnico: (fl. 0028) – 01 (uma) prancha;

Projeto Estrutural: (fl. 0029) – 01 (uma) prancha;

Projeto Reforço Estrutural: (fl. 0030) – 01 (uma) prancha;

Projeto de Proteção de Combate a Incêndio e Pânico: (fl. 0031) – 05 (cinco) pranchas;

Projeto de Sinalização: (fl. 0032) – 03 (três) pranchas;

Projeto de Sistema de Irrigação: (fl. 0033) - 01 (uma) prancha;

Projeto de Impermeabilização: (fl. 0034) - 01 (uma) prancha;

Projeto de Paisagismo: (fl. 0035) – 02 (duas) pranchas.

Documentos (fls. 0051 a 0052 do P.A. n.º 8502178-41.2024.8.06.0000):

Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares: (fl. 0051);

Caderno de Encargos e Especificações Técnicas: (fl. 0052);

As pranchas de desenhos e demais documentos complementares integrantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica n. 002/2025) serão disponibilizadas posteriormente pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJCE, em formato “PDF” e no tamanho original.

ANEXO IX DO CONTRATO MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

CCEC: Central de Contratos e Convênios

COPECON: Comissão Permanente de Contratações

SEADI: Secretaria de Administração e Infraestrutura

SEFIN: Secretaria de Finanças

GEA: Gerência de Engenharia e Arquitetura

COORFOB: Coordenadoria de Fiscalização de Obras

CPROJ: Coordenadoria de Projetos

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO	AÇÕES CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO	ALOCAÇÃO DO RISCO
Contratual	Impossibilidade da emissão da Ordem de Serviço, por restrições de responsabilidade da Contratante (ocupação da área por terceiros, materiais ou equipamentos de terceiros depositados no terreno, impossibilidade de liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço não previsto em contrato, interferências com outras atividades, etc.)	Posível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	● Verificar antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	SEADI	● Resolver as restrições que impedem o início material dos serviços.	SEADI	CONTRATANTE
Planejamento	Programa de necessidades dos projetos desatualizado em outras atividades, etc.)	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	● Diminuir o prazo entre o planejamento e a contratação	COPECON	● Identificar a desatualização do programa de necessidades.	SEADI	CONTRATANTE

	<p>Virtude do lapso temporal entre a fase de elaboração de projetos e execução dos serviços, devida a mudanças na legislação.</p> <p>Planejamento</p> <p>Alterações nos projetos inicialmente contratados, por solicitação da Contratante ou fato superveniente não previsto na matriz de risco.</p>			<p>dos serviços.</p> <p>Risco moderado Valor 4</p>	<p>Alto Valor 3</p> <p>Remota Valor 1</p>	<p>Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.</p>	<p>CPROI</p>	<p>● Proceder com a atualização do programa de necessidades e revisão dos projetos e orçamento.</p>	<p>COORFOB GEA</p>	<p>CONTRATANTE</p>
--	--	--	--	--	---	--	--------------	---	--------------------	--------------------

PROJETO BÁSICO

<p>Construção</p> <p>Descumprimento das especificações dos projetos na execução dos serviços</p>	<p>Remota Valor 1</p>	<p>Alto Valor 3</p>	<p>Risco moderado Valor 4</p>	<p>● Acompanhamento sistemático da equipe de fiscalização do contrato.</p>	<p>COORFOB</p>	<p>● Refazimento de serviços ou reparos no local de execução dos serviços no caso da fase de execução iniciada ou após o recebimento definitivo dos serviços. Ainda, aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.</p>	<p>COORFOB GEA CCEC Presidência</p>	<p>CONTRATADA</p>
<p>Legal</p> <p>Atrasos na execução do contrato causados exclusivamente pela morosidade dos órgãos competentes na análise e aprovação de projetos e emissão de licenças para construção. (Aprovação junto a Prefeituras na obtenção de alvarás de construção, ART de execução, entre outras)</p>	<p>Positivo Valor 2</p>	<p>Alto Valor 3</p>	<p>Risco elevado Valor 5</p>	<p>● Protocolar e acompanhar os processos nos órgãos competentes apresentando documentos necessários à obtenção das licenças e aprovações que sejam de competência do CONTRATADA.</p> <p>● Acompanhar o processo nos órgãos competentes junto à CONTRATADA.</p>	<p>CONTRATADA</p>	<p>● Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.</p> <p>● Não serão pagos adicionais contratuais de administração local, mobilização ou desmobilização em função destes atrasos, seja esse atraso por culpa do Contratante ou das Prefeituras/CREAs.</p>	<p>COORFOB GEA</p>	<p>CONTRATANTE E CONTRATADA</p>
<p>Projeto/Orcamento</p> <p>Atrasos na execução dos serviços ou custos adicionais por retrabalho ou refazimento de serviços, devido a falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, projetos executivos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, incluindo compatibilização dos projetos, dimensionamentos da superestrutura, fundações ou outros sistemas construtivos.</p>	<p>Remota Valor 1</p>	<p>Médio Valor 2</p>	<p>Risco baixo Valor 3</p>	<p>● Acompanhamento sistemático da equipe de fiscalização do contrato.</p> <p>● Realizar compatibilização de projetos na fase de elaboração de projetos.</p> <p>● Análise minuciosa por parte da empresa executora dos serviços de todos os projetos executivos, memoriais e especificações técnicas, impugnando ou pedindo esclarecimentos na fase de contratação ou antes da sua execução, apontando para a fiscalização possíveis falhas e incompatibilidades.</p>	<p>COORFOB</p> <p>CPROI</p>	<p>● Deverá ser feita a revisão das peças técnicas dos projetos, orçamento e memoriais.</p> <p>● Para regime de execução de empreitada por preço global: caso Contratada venha requerer valores adicionais ou prorrogação de prazo de execução por retrabalho e necessidade de refazimento de serviços por quaisquer falhas nos projetos, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização, ressalvados os casos excepcionais a critério da CONTRATANTE.</p> <p>● Para regime de execução de empreitada por preço unitário: a alteração contratual deverá ser avaliada pela fiscalização.</p>	<p>COORFOB GEA</p>	<p>CONTRATANTE E CONTRATADA</p>

Construção	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com os projetos básicos e executivos aprovados pelo TJCE ou em	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	<ul style="list-style-type: none"> ● Execução dos serviços, realizando visitas in loco. ● Prever, dentro as cláusulas do contrato, sanções que contemplam esta situação. 	COORFOB GEA CCEC	CONTRATADA
------------	--	---------------------	-----------------	--------------------------	--	------------------------	------------

Construção	desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	<ul style="list-style-type: none"> ● Prever, dentro as cláusulas contratuais, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e exigir Seguro de Engenharia. ● Prever, dentro as cláusulas contratuais, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. 	GEA	COORFOB GEA CCEC
Construção	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	<ul style="list-style-type: none"> ● Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do local de execução dos serviços, verificando a utilização de equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva. ● Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. ● Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação. 	COORFOB GEA	COORFOB GEA CCEC
Construção	Responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços.	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	<ul style="list-style-type: none"> ● Prever, dentro as cláusulas do contrato, que a Contratada deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiro e exigir Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil. 	GEA	COORFOB GEA CCEC

PROJETO BÁSICO

Execução dos serviços complementares de obra civil do novo Plenário do TICE

Mercado	Atrasos na execução dos serviços decorrentes de escassez ou demora no fornecimento de materiais e insumos disponíveis no mercado.	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	GEA	● Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se os prazos indicados pelos fornecedores para entrega dos materiais preenchem os requisitos de excepcionalidade. Deverão ser apresentados pela Contratada documentos Comprobatórios da emissão de ordens de compra tempestivamente para o atendimento do cronograma físico-financeiro contratual. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação apenas da vigência contratual. Caso os requisitos não sejam atendidos, será imputado atraso injustificado à empresa Contratada.	COORF0B GEA CCEC
Mercado	Aumento extraordinário nos custos de insumos de material que compõem a execução do contrato, decorrentes de alterações tributárias, políticas públicas ou fatos extraordinários devidamente comprovados, que resultem em aumento de preços superiores aos índices de reajuste contratual ou altas superiores aos limites determinados nas análises de reequilíbrio econômico	Remota Valor 1	Baixa Valor 1	Risco baixíssimo Valor 2	GEA	● Prever no contrato cláusulas que permitam o reestabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro em caso de alta de preços de insumos de materiais por fatos extraordinários devidamente comprovados.	COORF0B GEA CCEC
Financeiro	Risco de inadimplência da Contratante	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Risco moderado Valor 4	SEADI COPECON GEA	● Licitação dos serviços somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente. ● Prever cláusula de atualização financeira para o caso de atraso no pagamento à Contratada.	SEFIN SEADI GEA COORF0B
Contratual	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Risco moderado Valor 4	GEA	● Prever, dentre as cláusulas contratuais, sanções que contemplem esta situação.	SEADI GEA

			• Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	COORFOB CCEC	remanescente e cobrá-los o resarcimento judicialmente à CONTRATADA inadimplente.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou consiste em prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-meio ou certeiramente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou retarda processos internos; e/ou outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

Probabilidade	Definições Adotadas para classificação
Provável	Quase certo que acontece. Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco.
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Matriz ilustrada:

Impacto	Probabilidade	Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
Alto Valor 3	Risco extremo Somatório de Valor 6	Risco elevado Somatório de Valor 5	Risco moderado Somatório de Valor 4	
Médio Valor 2	Risco elevado Somatório de Valor 5	Risco moderado Somatório de Valor 4	Risco baixo Somatório de Valor 3	
Baixo Valor 1	Risco moderado Somatório de Valor 4	Risco baixo Somatório de Valor 3	Risco baixíssimo Somatório de Valor 2	